



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 465/2022  
Data: 29/06/2022 - Horário: 08:29  
Legislativo

Altera artigos do Projeto de Lei Complementar  
nº 01/2022.

**Art. 1º** Altera os artigos 1º, 32, § 2º e 289, do Projeto de Lei Complementar nº 01/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

#### **TEXTO DO PROJETO:**

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Municipal de Contratações Públicas e estabelece normas de interesse local sobre licitações e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Capanema/PR, e abrange:

I - o Poder Legislativo municipal, quando no desempenho de função administrativa;

II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública municipal.

§ 1º Não são abrangidas por esta Lei as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela Lei no 13.303, de 2016.

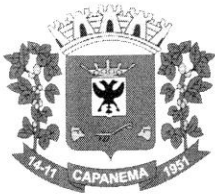
§ 2º Na hipótese de inexistência de servidores efetivos em número suficiente na estrutura administrativa do Poder Legislativo municipal, é permitida a utilização da estrutura e dos servidores dos órgãos do Poder Executivo municipal para a realização dos processos de contratação de seu interesse.

#### **TEXTO APÓS EMENDA SUBSTITUTIVA:**

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Municipal de Contratações Públicas e estabelece normas de interesse local sobre licitações e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal de Capanema/PR, e abrange os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública municipal.

§ 1º Não são abrangidas por esta Lei as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela Lei no 13.303, de 2016.

§ 2º O Poder Legislativo poderá aderir ao disposto nesta Lei, desde que edite regulamentação mediante processo legislativo adequado, observando sua estrutura administrativa e as atribuições de seus servidores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### TEXTO DO PROJETO:

#### **Art. 32. (...)**

§ 2º A etapa preparatória das contratações é regida pelo princípio da cooperação entre os órgãos públicos municipais, que se auxiliarão mutuamente, visando a eficiência administrativa e a profissionalização das contratações públicas.

### TEXTO APÓS EMENDA SUBSTITUTIVA:

#### **Art. 32. (...)**

§ 2º A etapa preparatória das contratações é regida pelo princípio da cooperação entre os órgãos do Poder Executivo Municipal, que se auxiliarão mutuamente, visando a eficiência administrativa e a profissionalização das contratações públicas.

### TEXTO DO PROJETO:

**Art. 289.** Os órgãos públicos municipais deverão observar as determinações constantes nesta Lei e nos atos emitidos pela Escola de Gestão Pública, nos termos do regulamento.

### TEXTO APÓS EMENDA SUBSTITUTIVA:

**Art. 289.** Os órgãos da administração deverão observar as determinações constantes nesta Lei e nos atos emitidos pela Escola de Gestão Pública, nos termos do regulamento.

### **JUSTIFICATIVA:**

Nos termos do art. 147, § 2º do Regimento Interno<sup>1</sup>, apresenta-se emenda a fim de alterar a redação dos **artigos 1º, 32, § 2º e 289, do Projeto de Lei Complementar nº 01/2022**, de autoria do Poder Executivo (Protocolo nº 51/2022, 11 de fevereiro de 2022), que *“Institui a Política Municipal de Contratações Públicas e estabelece normas de interesse local sobre licitações e contratos administrativos e dá outras providências”*.

Através desta Emenda, busca-se atender as sugestões do Parecer Jurídico nº 11/2022 da Procuradoria desta Casa, sob os aspectos jurídicos abordados, colaborando com a melhoria legislativa do projeto.

Destaca-se que as alterações não implicarão em aumento da despesa inicialmente prevista e, ainda, versam sobre o mesmo tema do projeto que partiu do Executivo. Restringe-se, portanto, a garantir o respeito ao princípio da independência e harmonia dos Poderes, expressamente estabelecido no art. 2º da Constituição Federal, art. 7º da

<sup>1</sup> **Art. 147.** Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 2º Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

### ESTADO DO PARANÁ

Constituição Estadual e art. 3º da Lei Orgânica Municipal, bem como, garantir a competência privativa do Poder Legislativo, nos termos do art. 78, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal.

Capanema/PR, em \_\_\_\_ de junho de 2022.

#### AUTORES:



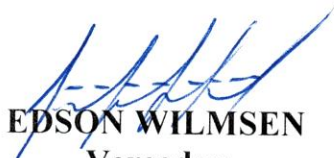
**CLADIR KLEIN**  
Vereador



**DELMAR C. BALZAN**  
Vereador



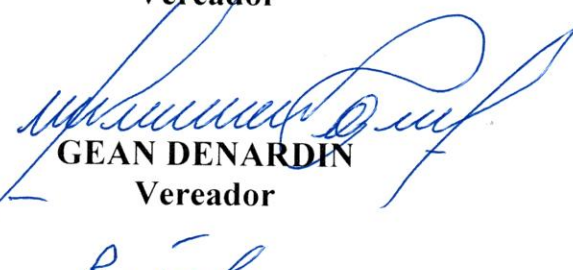
**DIRCEU ALCHIERI**  
Vereador



**EDSON WILMSEN**  
Vereador



**ERCIO M. SCHAPPO**  
Vereador



**GEAN DENARDIN**  
Vereador



**OLINDA SZIMANSKI PELEGRINA**  
Vereadora



**SERGIO ULLRICH**  
Vereador



**VALDOMIRO BRIZOLA**  
Vereador